

NORMA INTERNA CPG/FEAGRI 01/2000

Dispõe sobre Normas para Constituição e Atribuições da Comissão de Pós-Graduação/FEAGRI

Artigo 1º - As atividades dos Cursos de Pós-Graduação da FEAGRI serão coordenadas e administradas por uma Comissão de Pós-Graduação (CPG/FEAGRI), órgão assessor da Congregação da Faculdade.

§ 1º - A CPG/FEAGRI será composta de Professores Plenos dos Cursos de Pós-Graduação da FEAGRI, pertencentes ao Quadro Docente da FEAGRI, com 1 Coordenador, 1 (um) representante de cada Área de Concentração e 2 (dois) discentes regularmente matriculados nos Cursos de Pós-Graduação da FEAGRI.

§ 2º - O Coordenador da Pós-Graduação será escolhido por eleição direta, pelos professores da FEAGRI e pelos alunos regularmente matriculados nos seus Cursos de Pós-Graduação. Os votos serão ponderados na relação de 70% (setenta por cento) professores e 30% (trinta por cento) alunos. Poderão ser candidatos a Coordenador da Pós-Graduação os Professores Plenos dos Cursos de Pós-Graduação, pertencentes ao seu Quadro Docente.

§ 3º - Os representantes de cada Área de Concentração na CPG-FEAGRI, titular e suplente, serão indicados pelos respectivos Conselhos.

§ 4º - A Constituição da CPG será submetida à Congregação da FEAGRI para aprovação.

§ 5º - A presidência da CPG/FEAGRI será exercida pelo Coordenador da Pós-Graduação.

§ 6º - Dentre os membros docentes titulares, o Coordenador indicará o seu suplente.

§ 7º - O Coordenador da Pós-Graduação votará, apenas, em caso de empate.

§ 8º - Os mandatos dos membros docentes e do Coordenador da CPG/FEAGRI serão de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 9º - Os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Pós-Graduação poderão votar e ser votados pelos seus pares.

§ 10 - Dos alunos eleitos, 2 (dois) serão titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 11 - O mandato dos representantes discentes será de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Artigo 2º – São atribuições da CPG/FEAGRI:

- I. Zelar pelo bom andamento do Curso de Pós-Graduação da FEAGRI;
- II. Programar as atividades didáticas dos Cursos de Pós-Graduação em cada período letivo;
- III. Preparar o catálogo do programa de Pós-Graduação com informações relevantes aos candidatos de Pós-Graduação;
- IV. Aprovar a criação e reformulação das disciplinas de Pós-Graduação;
- V. Propor a criação de novos Cursos de Pós-Graduação;
- VI. Deliberar sobre assuntos e processos ligados à Pós-Graduação;
- VII. Zelar pela execução e obediência às normas que regem seus Cursos de Pós-Graduação
- VIII. Propor modificações na presente norma;
- IX. Designar comissões assessoras internas;
- X. Distribuir bolsas de estudos, segundo critérios pré-estabelecidos.
- XI. Aprovar programa de disciplinas apresentado pelos alunos e orientadores”

Artigo 3º – São atribuições do Coordenador da Pós-Graduação:

- I. Contribuir para o bom andamento das atividades da Pós-Graduação;
- II. Autorizar a inscrição de estudantes especiais em disciplinas isoladas, ouvido o Professor Responsável pela disciplina;
- III. Supervisionar:
 - a) a remessa regular de todas as informações sobre frequência, notas ou dispensa de aluno, ao órgão competente;
 - b) a distribuição dos relatórios de matrícula aos alunos, bem como dos boletins de frequências dos docentes;
- IV. Informar à CPG/FEAGRI eventuais substitutos de responsáveis por disciplinas, ouvidos os respectivos CACs;
- V. Propor aos órgãos competentes oferecimento de disciplinas nos períodos de férias e/ou noturno, por solicitação dos CACs;
- VI. Representar a Unidade junto aos órgãos superiores da Universidade, responsáveis pelo ensino de Pós-Graduação;
- VII. Promover a integração entre os CACs em assuntos ligados ao ensino de Pós-Graduação, assessorando-se, para isso, da CPG/FEAGRI;
- VIII. Convocar os professores pertencentes aos Cursos de Pós-Graduação sempre que necessário.

OBS₁: A presente proposta substitui a Norma Interna CPG/FEAGRI 05/92

OBS₂: Esta Norma foi aprovada pela Congregação da FEAGRI/UNICAMP, em reunião ocorrida no dia 13/12/2000